

✓ Deliberação nº 02/80 – 2^a Câmara

Aprovada em 03.07.80 – Processo nº 81/78

Interessado: Artúlio Souza Ribeiro Reis

Assunto: Reclamação contra redução no recebimento dos direitos autorais.

Relator: Conselheiro Henry Mario Francis Jessen

I – Relatório

O compositor Artúlio Souza Ribeiro Reis dirigiu carta, com data de 10 de janeiro de 1978, ao Sr. Presidente do Conselho Diretor do ECAD, com cópias para os Exm^{os}s. Srs. Presidente da República e Ministro da Educação e Cultura, declarando haver percebido cerca de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) por cada um dos dois primeiros trimestres de 1977, e reclamando pela redução dos seus provenientes para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no terceiro trimestre.

As duas Autoridades acima referidas encaminharam a citada missiva ao CNDA para as providências cabíveis e resposta ao interessado. Designado Relator, este propôs a coleta de informações junto ao SERPRO, ao ECAD e ao próprio missivista. A fls. 20, comunica o SERPRO que aquele compositor obteve apenas 2,65 de execuções no terceiro trimestre de 1977, segundo os relatórios recebidos. O ECAD, mediante fotocópias juntadas de fls. 21 a 23, comprova que os relatórios do período apenas consignam 4 execuções, sendo 3 pela Informassom e uma por utilização ao vivo: O requerente omitiu-se, apesar de regularmente chamado a trazer elementos. Informado o processo pela ASTEC à fls. 24, concluindo que o decréscimo na arrecadação resulta da diminuição das execuções das obras do suplicante.

Este o relatório.

II – Análise

A reclamação em apreço traz à baila uma série de considerações oportunas, sendo de destacar-se a correta atitude do Requerente – demonstração de integridade própria de mente bem formada – quando propõe devolver o que porventura lhe tenha sido pago em excesso ao pertinente nos trimestres anteriores. A rigor nada lhe foi indevidamente creditado nos dois primeiros trimestres, quando apenas foi beneficiado pela interveniência de dois fatores, alheios à execução constatada de sua produção: em primeiro lugar, a destinação pelo ECAD de 95% do arrecadado aos autores nacionais, pois tão somente reservou 5% para os estrangeiros; em segundo lugar, a limitadíssima amostragem, que conduziu a maior parcela de distribuição pelo chamado “critério de sociedade”. A posterior ênfase dada ao “critério de

amostragem" – exagerada a meu entender por seu reduzido universo de pesquisa – e a conseqüente redução de aplicação do "de sociedade", bem como a elevação da provisão para remuneração do autor estrangeiro a nível menos irreal, tudo aliado a uma tarifa de preços insuficientemente reajustada para compensar o crescimento do custo de vida, acarretaram o "achamento" dos proventos daqueles compositores não privilegiados por execuções numas poucas emissoras controladas pela Informas-som.

É de esperar-se que, como resultante da Resolução nº 19, tenda o novo plano de distribuição a corrigir situações como esta, tanto pela ampliação do universo de amostragem nas capitais estaduais, como pela atribuição de maior percentual aos coeficientes de lastro, para compensar pelas execuções não detectadas.

Com relação ao Requerente, nada percebeu ele a mais, ou a menos, do que lhe coube, estritamente, segundo os parâmetros vigentes à época.

III – Voto do Relator

Sou, pois, de parecer que se lhe deva um esclarecimento e, neste sentido, proponho que a Secretaria Executiva remeta fotocópia do Ofício nº 118/78 do ECAD (fls. 7) que, desde o início do processo, forneceu a explicação adequada ao caso.

Brasília-DF, em 03 de julho de 1980

Henry Mario Francis Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os demais Conselheiros acolheram por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, em 03 de julho de 1980

Milton Sebastião Barbosa
Conselheiro Presidente

Cons. J. Pereira

V – Ementa

Que se preste ao Requerente as informações fornecidas pelo ECAD (Of. nº . . 118/78) tendo em vista o sistema de distribuição em vigor que será reformulado, no futuro, para alcançar uma maior pesquisa.

D.O.U. 15.08.80